

**D.R. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE**

**Adamantina**  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE de Adamantina ... .. 30.000,00

**Oswaldo Cruz**  
Serviço de OBRAS Sociais — SOS de Oswaldo Cruz ... .. 30.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1981.  
**PAULO SALIM MALUF**  
Antonio Saum Curiati, Secretário da Promoção Social  
Publicado na Casa Civil, aos 16 de outubro de 1981.  
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 17.853, DE 16 DE OUTUBRO DE 1981**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

**PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria de Esportes e Turismo, a fim de atender obras esportivas, recreativas e turísticas em diversas Prefeituras Municipais do Estado de São Paulo,

**Decreta:**

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto a Secretaria de Esportes e Turismo, um crédito suplementar de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

**24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO**

**Suplementa**

24.02 — Coordenadoria de Esportes e Recreação			
4.3.2.3 — Transferências a Municípios	80.000.000		
<b>Atividade</b>	<b>Capital</b>	<b>TOTAL</b>	
08.46.021.2.001			
Coordenação de Esportes e Recreação	80.000.000	80.000.000	
24.03 — Coordenadoria de Turismo			
4.3.2.3 — Transferências a Municípios	20.000.000		
<b>Atividade</b>	<b>Capital</b>	<b>TOTAL</b>	
11.65.021.2.001			
Coordenação de Turismo	20.000.000	20.000.000	

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

**ANEXO I**

**Suplementa**

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO			
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
24.02 — Coordenadoria de Esportes e Recreação			
<b>TOTAL</b>	<b>80.000.000</b>		
<b>4.a Quota</b>	<b>80.000.000</b>		
24.03 — Coordenadoria de Turismo			
<b>TOTAL</b>	<b>20.000.000</b>		
<b>4.a Quota</b>	<b>20.000.000</b>		

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1981.  
**PAULO SALIM MALUF**  
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda  
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento  
Publicado na Casa Civil, aos 16 de outubro de 1981.  
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 17.554, DE 13 DE AGOSTO DE 1981**

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

**Retificação do D.O. de 14-8-81**

No Quadro anexo:  
Regional/Município — Entidades

**D.R.01 — GRANDE SÃO PAULO**  
**CAPITAL**

onde se lê: Sociedade União Feminina e Masculina dos Amigos do Bairro Jardim Maria Stela  
leia-se: Sociedade União Feminina e Masculina dos Amigos do Jardim Maria Stela

**D.R.05 — CAMPINAS**  
**RIO CLARO**

onde se lê: Associação Assistencial Pão dos Pobres de Santo Antonio de Pádua  
leia-se: Associação Assistencial Pão dos Pobres de Santo Antonio

**DECRETO N.º 17.555, DE 13 DE AGOSTO DE 1981**

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

**Retificação do D.O. de 14-8-81**

No Quadro anexo:  
Regional/Município — Entidades

**D.R.01 — GRANDE SÃO PAULO**

onde se lê: Taboão da Serra  
"Arrastão" — Movimento de Promoção Humana  
leia-se: Capital  
"Arrastão" — Movimento de Promoção Humana

**D.R.11 — MARÍLIA**  
**FARTURA**

onde se lê: Sociedade dos Padres Teatinos — Casa de Meninos  
leia-se: Sociedade dos Padres Teatinos — Casa dos Menores de Fartura

**DECRETO N.º 17.560, DE 13 DE AGOSTO DE 1981**

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

**Retificação do D.O. de 14-8-81**

No Quadro anexo:  
Regional/Município — Entidades

**D.R.06 — RIBEIRÃO PRETO**  
**SÃO CARLOS**

onde se lê: Casa do Caminho — Assistência Espírita Cristã  
leia-se: Casa do Caminho — Instituição Espírita Cristã

**DECRETO N.º 17.563, DE 13 DE AGOSTO DE 1981**

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

**Retificação do D.O. de 14-8-81**

No Quadro anexo:  
Regional/Município — Entidades

**D.R.11 — MARÍLIA**  
**MARÍLIA**

onde se lê: Comunidade Cristã de Vila Isabel  
leia-se: Comunidade Cristã de Santa Isabel

# Secretarias de Estado

## CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

**DECRETO DE 16-10-81**

**PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, Declara Facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais, no Município de Igarapé do Tietê, no dia 19 de outubro de 1981, data em que se comemora a passagem de mais um aniversário da referida cidade.

**Despachos do Governador, de 16-10-81**

No processo DAEE-24.521-75-SOMA — Aut. Prov. 18, em que é interessada a Secretaria de Obras e do Meio Ambiente — Departamento de Águas e Energia Elétrica, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo e tendo presente o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta de Obras e do Meio Ambiente, a fls. 326, que acolho, autorizo o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE a firmar o Termo Aditivo de retificação ao convênio n.º 66-77, celebrado com a Prefeitura do Município de São Paulo, objetivando a execução dos serviços necessários à conservação do canal do Rio Tietê, trecho dentro do Município de São Paulo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SE-1.549-77, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre convênio: "Acolhendo o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Educação, a fls. 114, autorizo a celebração do convênio entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Marília, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica, aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DAE-3.635-78-SE c/ ap. FI-950-81-SE, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre convênio: "A

vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Educação, a fls. 90, que acolho, autorizo a celebração do convênio entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Fartura, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SS-4.445-81, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre Protocolo de Cooperação Mútua: "A vista dos elementos de instrução do processo e tendo presente o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Saúde, a fls. 38, que acolho, autorizo aquela Secretaria a firmar o Protocolo de Cooperação Mútua com a Associação Paulista de Educação e Cultura — APEC, entidade mantenedora da Faculdade Farias de Brito, com a finalidade de propiciar estágio no Hospital Padre Bento, aos estudantes daquela escola, no Campo de Enfermagem e Obstetrícia, observadas as formalidades legais atinentes à espécie."

No processo DAE-314-81-SE, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo e tendo presente o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Educação, a fls. 32, que acolho, autorizo a celebração do convênio entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica, aos es-

colares da rede estadual de ensino de primeiro grau, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo GG-847-81, em que é interessado o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de Ribeirão Preto, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução dos autos e em atenção à solicitação do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de Ribeirão Preto, autorizo a celebrar convênio com a Universidade de São Paulo, para o funcionamento, através da sua integrante — Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — do Serviço de Verificação de Óbitos — aos sábados, domingos e feriados, observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Na Aut. Prov. 3.577-81 do SS-12.565-80, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre convênio: "Acolhendo o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Saúde, a fls. 23, autorizo a celebração do convênio entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Cotia, objetivando a cessão

de uso de imóvel para a instalação provisória, do Centro de Saúde V. de Caucaia do Alto, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**Gabinete do Secretário**

**Resolução CC 142, de 16-10-81**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea «e», do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Considera autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, que hajam participado do XII Congresso da Federação Nacional dos Médicos, realizado no período de 10 a 14 de setembro de 1981, em Brasília — DF.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 16-10-81**

No processo GG-1865-81, sobre homologação da Tomada de Preços 39-81, referente à aquisição de materiais de limpeza: «Homologação a adjudicação de fls. 155 e convoco as firmas Comercial e Importadora Marajó Ltda., Mercantil São Vito Ltda., 2M — Comércio Atacadista de Produtos de Limpeza Ltda., Comercial Sanitarista Produtos de

**CASA CIVIL**  
FUNDAÇÃO "CENTRO DE PESQUISA DE ONCOLOGIA"  
Rua Oscar Freire, 2.396 — Cerqueira Cesar — PBX 280-5622